



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano VI | Edição nº 972

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: www.americodecampos.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Câmara Municipal de Américo de Campos

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano VI | Edição nº 972

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.155/2.020. 04 DE MAIO DE 2.020.

OBJETO: "Denomina estrada ACP 449 e dá outras providências".

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII da L.O.M.:

CONSIDERANDO que no desenvolvimento do município de Américo de Campos, nota-se a presença, dedicação de cidadãos honrados que viveram em nossa comunidade e deixaram rastros de bons exemplos para a família e juventude que hoje constitui nossa sociedade e que tanto acredita em nossa comunidade.

CONSIDERANDO que esta gestão imbuída de responsabilidade e senso de justiça, jamais poderia esquecer pessoa tão ilustre como foi "PROF. RUPERTH LUCIANO DOS SANTOS", que nasceu em Américo de Campos no dia 27 de Junho de 1.960. Filho de Luciano Alves dos Santos e de Getrudes Alonso dos Santos. Coursou a Educação Básica na Escola de Primeiro e Segundo Grau de Américo de Campos, sendo o 2º Grau com Habilitação Técnica em Contabilidade. Para curso superior escolheu a Filosofia, graduado pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas no ano de 1.988. Com a família (esposa e três filhos) teve o prazer de retornar à cidade natal no início do ano 2.000. Lecionou na Escola Estadual José Abrão Melhem atuando no Ensino Médio e na Escola Municipal de Américo de Campos (hoje denominada "José Jabur"), no Curso Técnico de Magistério e em várias outras escolas da rede estadual da região. Profissional crítico, comprometido e engajado, além da Educação de Jovens, teve importante atuação no Conselho de Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) deste município, do qual foi presidente nos anos de 2.005 e 2.006. Dedicou à área de Assistência Social realizando orientação de monitores e de jovens do Projeto Agente

Jovem. Participou dos cursos e formação do Conselho Tutelar no município. Atuou como secretário do Grêmio Beneficente de Américo de Campos, época em que esta Entidade dedicava ao cuidado de crianças de creche. Ainda por parte do Grêmio Beneficente idealizou e ajudou a implantar o Projeto Flor do Campo, criado para atender crianças e adolescentes no Curso de Marcenaria e de complementação das atividades escolares. Professor Rupertth faleceu no dia 29 de Abril de 2.007 vítima de acidente de trânsito rodoviário. Sendo assim, é compromisso do executivo municipal, homenagear cidadãos com essa índole, que muito deu de si para que este município chegasse à paz que hoje reina entre nós e que sempre há de existir entre nosso povo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada a Estrada ACP 449, estrada esta que liga a rodovia Francisco Schumacher a ACP 354 (conhecida também como "Estrada da Carvoeira") como "PROF. RUPERTH LUCIANO DOS SANTOS".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura de Américo de Campos,

04 de Maio de 2.020.

CARLOS ROBERTO ACHILES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

DECRETO Nº. 3.157/2.020. DE 06 DE MAIO DE 2.020.

OBJETO: Dispõe Sobre a autorização e regulamentação do funcionamento e retorno das atividades nas academias instaladas e localizadas em nosso município, e dá Outras Providências.

CARLOS ROBERTO ACHILES, Prefeito Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano VI | Edição nº 972

Página 3 de 10

Américo de Campos, no uso das atribuições conferidas no Art.42, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, faz saber:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações em Saúde Pública – COVID-19 nº. 7);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2.020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de Março de 2.020, como pandemia do Novo Coronavírus, orientando ainda que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 64.959, de 04 de Maio de 2.020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 3.156, de 06 de Maio de 2.020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizadas a partir de 11 de Maio de 2.020 o funcionamento e retorno das atividades nas academias localizadas e instaladas no município de Américo de Campos/SP, desde que cumpram o disposto neste Decreto.

Art. 2º - As academias terão a obrigatoriedade de cumprir os seguintes requisitos:

A) Nas piscinas:

I – Ficam permitidos os esportes aquáticos coletivos, hidroginástica e natação, desde que mantida área mínima livre de 4m² (quatro metros quadrados) por praticante;

II – Utilização de meios e produtos para desinfetar as maçanetas, corrimãos, escadas, barras e todos os materiais utilizados nas aulas ao término de cada uma delas;

III – Proibição de manipulação direta dos alunos pelos orientadores, que deverão manter-se a uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

IV – Natação em piscinas com raias de até 1,80m (um metro e oitenta centímetros), apenas 01 (um) aluno por raia;

V – Natação em piscinas com raias acima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), apenas 02 (dois) alunos por raia;

VI – Horário de funcionamento das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira e das 08:00 às 12:00 horas, aos sábados (de acordo com o Alvará de Funcionamento), com afastamento dos alunos do grupo de risco com mais de 60 (sessenta) anos;

VII – Os instrutores deverão sempre estar utilizando de luvas e máscara facial.

B) Nas academias, estúdios de pilates, personal training e centros de treinamentos:

I – Ficam permitidos os exercícios cardiorrespiratórios, de fisicultura, e os treinos de artes marciais sem contato físico, sendo que em todos os casos será obrigatório o uso de máscaras faciais e luvas pelos treinadores e praticantes, fornecidas ou não pelo estabelecimento;

II – Obediência de área mínima de 4m² (quatro metros quadrados) por praticante;

III – Horário de funcionamento das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira e das 08:00 às 12:00 horas, aos sábados (de acordo com o Alvará de Funcionamento), com afastamento dos alunos do grupo de risco com mais de 60 (sessenta) anos;

IV – Em caso de formação de filas, internas ou externas, deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os praticantes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano VI | Edição nº 972

Página 4 de 10

V – Obrigatoriedade na disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), para higienização das mãos pelos praticantes;

VI – Obrigatoriedade de higienização dos equipamentos de uso coletivo a cada hora;

VII – Instalação de local específico para descarte de luvas e máscaras faciais após utilização;

VIII – Adotar sistemas de escalas ou revezamento, entre os participantes, para evitar aglomeração;

IX – Disponibilizar quadros de avisos com as normas contidas neste Decreto;

X – Fica proibida a prática de esportes coletivos, reuniões e eventos com aglomeração de pessoas;

XI – As academias que existirem bares e lanchonetes, fica proibido o consumo em seu interior;

PARÁGRAFO ÚNICO – Em todas as atividades descritas neste Decreto, fica proibida a utilização de bebedouros coletivos.

Art. 3º - A Vigilância Sanitária Municipal estará periodicamente visitando esses estabelecimentos (academias) para averiguar e fiscalizar o cumprimento das medidas e orientações dispostas neste decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os estabelecimentos (academias) que deixar de cumprir o disposto neste Decreto, terá seu alvará de funcionamento suspenso.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigência em 11 de Maio de 2.020, ficando revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura de Américo de Campos/SP.

06 de Maio de 2.020.

CARLOS ROBERTO ACHILES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano VI | Edição nº 972

Página 5 de 10

Outros Atos



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICO DE CAMPOS-SP

Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.
Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2016.

DELIBERAÇÃO CME Nº 04/20, de 05 de maio de 2020.

“Dispõe sobre nova redação do parágrafo único do artigo 5º, do Regimento Interno da EM Prof. “José Jabur” da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos-SP”.

Ruy Gonçalves, portador da cédula de identidade nº 28.262.366-8 -SSP/SP, Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Municipal 1.935, de 1º de julho de 2016, bem como a Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e,

Considerando que a Lei 1.188, de 17 de fevereiro de 1998, que criou o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Ensino e fixa as competências do referido órgão;

Considerando que a Lei 1.935, de 1º de julho de 2016, reestrutura e organiza o Conselho Municipal de Educação de Américo de Campos;

Considerando que o atendimento no Ensino Fundamental, etapa da educação básica, como direito subjetivo das crianças se firma na Constituição de 1988, como dever do Estado com a Educação;

Considerando que os objetivos que o ensino fundamental busca alcançar, quais sejam, propiciar o desenvolvimento do educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os meios para que ele possa progredir no trabalho e em estudos posteriores, segundo o artigo 22 da Lei nº 9.394/96 (LDB), bem como os objetivos específicos dessa etapa da escolarização (artigo 32 da LDB), deve convergir para os princípios mais amplos que norteiam a Nação brasileira, cujas normas direcionam a vida dos educandos;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano VI | Edição nº 972

Página 6 de 10



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICO DE CAMPOS-SP

Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.
Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2.016.

Considerando que as Escolas da Rede Pública de Ensino, de Américo de Campos-SP passa por um processo de ressignificação de valores em função do estado de calamidade pública, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública e da emergência na Saúde Pública do País, norteando a conduta dos membros da comunidade escolar, em especial, a interação entre os discentes e a relação pedagógica entre esses e os docentes;

Considerando que a referida alteração regimental proposta pela Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, excepcionalmente, neste ano em que o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, reconhece o Estado de Calamidade Pública no Brasil, as devidas alterações produzam seus respectivos efeitos, a partir do ano letivo de 2020;

Considerando que o Regimento Escolar, das Unidades Escolares serão atualizados quanto ao aspecto da modalidade de ensino ministrado, conforme preceituam as Indicações do CEE 192/2020 e 193/2020, bem como a Deliberação do CEE 177/2020, em relação aos discentes, ampliando e modificando direitos, deveres, atribuições e responsabilidades para os alunos e os profissionais do quadro do magistério público municipal, com base nos princípios da legalidade, imparcialidade, da proteção integral às crianças e aos adolescentes, da gestão democrática e da dignidade da pessoa humana;

Considerando que é competência do Conselho Municipal de Educação, a incumbência de aprovar as normas relativas ao seu sistema de ensino, nos termos do artigo 2º, e seus incisos, da Lei 1.935, de ensino 1º de julho de 2016, caracterizando justificado interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - Fica **Aprovada** a nova redação do Parágrafo único do artigo 5º, do Regimento Interno da **EM “José Jabur”**, criada pela Lei Municipal Lei nº 86, de 10 de julho de 1958, localizada na Rua Nossa Senhora Aparecida, 519, Centro, na cidade de Américo de Campos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano VI | Edição nº 972

Página 7 de 10



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICO DE CAMPOS-SP

*Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.
Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2016.*

pertencente a Rede Municipal de Ensino, nos termos do que deliberou o referido Órgão Educacional, em reunião realizada em 05 de maio de 2020.

Art. 2º - A respectiva Homologação da nova redação do Regimento Interno da **EM “José Jabur”**, são de competências do Departamento Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Américo de Campos/SP, aos 05 dias do mês de maio de 2020.

Ruy Gonçalves
Presidente do Conselho Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano VI | Edição nº 972

Página 8 de 10



Resolução 05/DME/2020, de 05 de maio de 2020.

“Dispõe sobre a Homologação da nova redação do parágrafo único do artigo 5º do Regimento Interno da EM Prof. “José Jabur” da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos-SP”.

A Assessora Técnica de Educação do Município de Américo de Campos/SP, senhora **ADRIANA DE ALMEIDA BRAGA** – RG: 13.690.425-7 SSP-SP, designada através da Portaria nº 7.500, de 21 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Deliberação CME nº 04, de 05 de maio de 2020, aprovou a nova redação do Regimento Interno, da Escola de Educação Básica, EM Prof. “José Jabur”, da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos-SP;

Considerando o Regimento Escolar como um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar da Instituição, estabelecendo normas que deverão ser seguidas para na sua elaboração, como, por exemplo, os direitos e deveres de todos que convivem no ambiente;

Considerando o Regimento Escolar como documento que define os objetivos da Escola, os níveis de ensino que oferece e como ela opera e mais, divide as responsabilidades e atribuições de cada pessoa, evitando assim, que o gestor concentre todas as ordens, todo o trabalho em suas mãos, determinando o que cada um deve fazer e como deve fazer;

Considerando que toda Instituição deve possuir um conjunto de normas e regras que regulem a suas propostas explicitadas em um documento que deve estar disponível para a consulta de toda a comunidade escolar;

Considerando que a construção e/ou alteração do Regimento Escolar deve propiciar o aperfeiçoamento da qualidade da educação, estabelecendo a responsabilidade de cada um dos segmentos que compõem a Instituição Escolar como forma de garantir o cumprimento de direitos e deveres da comunidade escolar, justificando o interesse público, razões pela qual resolve baixar a seguinte:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano VI | Edição nº 972

Página 9 de 10



RESOLUÇÃO.

Art. 1ª – Fica **HOMOLOGADA** a nova redação dada ao parágrafo único do artigo 5º do Regimento Interno da EM “Prof. José Jabur” da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos-SP”, nos termos da Deliberação CME nº 04, de 05 de maio de 2020.

Art. 2ª – O Anexo I, da presente Resolução, faz parte integrante da mesma.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Américo de Campos/SP, aos 05 de maio de 2020.

Adriana de Almeida Braga
Assessora Técnica de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano VI | Edição nº 972

Página 10 de 10



ANEXO I

ESCOLA MUNICIPAL "JOSÉ JABUR"

Parágrafo único, do art. 5º.

Redação anterior.

Parágrafo único: - A Instituição poderá manter o Ensino Médio, regular ou de educação para jovens e adultos para atender as necessidades de demanda de alunos egressos do Ensino Fundamental no município, cujos objetivos seriam:

Nova redação.

Parágrafo único: - A Instituição além dos cursos que mantém mencionados no "caput" do presente artigo poderá manter o Ensino Médio, regular ou de Educação de Jovens e Adultos para atender as necessidades de demanda de alunos egressos do Ensino Fundamental no município, além de realizá-los de forma regular, poderá ser ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais, cujos objetivos seriam:

Américo de Campos/SP, aos 05 dias do mês de maio de 2020.

Adriana de Almeida Braga
Assessora Técnica de Educação.